	0
	ũ
	(
	×
	ب
	ç
	שטעצטע
	ŏ
	ă
	. 7
	Ц
	$\overline{}$
	$\overline{}$
	ď
	◁
	ц
	7
	ň
	4
~	0 000100 75001006,40F45715,B9F4314F,8903D060
JELLO	Ť
_	Ċ
_	7
ш	3
$\overline{}$	
_	щ
ш	\subset
$\overline{}$	7
ш	,;
\circ	۶
\simeq	۷
т.	C
_	7
Ш	C
$\overline{}$	Ō
\approx	ĭ
\circ	2
	٠,
П	÷
ᅮ	۶
O	٤.
Z	τ
7	٠ç
≄	C
2	c
$\overline{}$	
O	q
$\overline{}$	۶
щ,	5
⋖	C
S	7
_	٤.
≒	ď
\approx	4
4	_0
Φ	ζ
≠	٥
	2
~	
ē	Ų
me	'n
almer	hr/c
talmer	hr/o
yitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	o'rhr
ligitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MEI	br/spada a informa o código: 75001006-40E A5015-B9EA
digitalmer	ov hr/o
ğ	n oov hr/c
ğ	o'v hr/c
ğ	am dov hr/s
ğ	a am any hr/s
ğ	o/u hu/o
ğ	tre am any hr/s
ğ	of the art why have
assinado diç	to the am
assinado diç	opforência acesse o site http://consulta toe am goy br/s

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico	
Edição Nº			
De/_	/		



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10: 11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº220/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11649/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas ADAF.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Sérgio Rocha Muniz Filho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2108/2020-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Ofício.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Sérgio Rocha Muniz Filho, Diretor-Presidente da ADAF, exercício de 2018, conforme art. 22, III, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, III, "b", da Resolução nº 04/02- RI TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Sérgio Rocha Muniz Filho no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, em virtude das falhas remanescentes nos itens b, c, e, f, g, h do Relatório/Voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária

	_
	8
	C
	\subseteq
	۶.
	6
	α
	Щ
	7
	~
	ĭ
	σ
	٩
o.	7
ELLO	Ċ
ᇳ	5
⋝	ĭ
ш	\overline{c}
OELHO DE	7
0	۳
Ĭ	ŏ
	Σ
픙	۲
$\ddot{\circ}$	ĭ
_	_
O MANOEL C	0 CÓCICO 75001008-40FA5015-B9FA314F-890300
ᢓ	₽
ڃ	5,
⋛	۷.
_	
\subseteq	ď
ĸ	5
₹	ş
_	
_	-
oor MARIO	٥.
por e	40
nte por	i a aba
a	i a abada
a	r/spada a ir
a	/ hr/snede e ir
a	ny hr/snede e ir
a	in a pharanage a in
a	m any hr/snede e ir
a	am any hr/spede e ir
a	ne am any hr/snede e ir
a	a tre am any hr/snede e ir
ദാ	ilta toe am oov hr/snede e ir
ദാ	sulta toe am oov hr/snede e ir
ദാ	i a abada/sh hr/shada a is
ദാ	/consulta toe am doy hr/spade e ir
ദാ	"//consulta toe am dov hr/snede e ir
ദാ	the who has the am now hr/shade a in
ദാ	http://consultaite are an any hr/spede e in
ദാ	te http://consulta toe am ony hr/spada a ir
ദാ	site http://consulta toe am ony hr/spede e ir
ദാ	lusuos//.utth etis c
jitalmente p	inferência acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e ir

do TCE/A		Diario	Eletrónico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº220/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Oficiar ao Ministério Público do Estado do Amazonas, encaminhando as peças processuais da prestação de contas anual da ADAF, exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Sérgio Rocha Muniz Filho, para que adote as medidas que entender cabíveis.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Março de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral